



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

PROGRAMA MODELAR

1. No âmbito do Programa Modelar é possível apresentar uma candidatura só para a componente de construção, responsabilizando-se, no entanto, a Instituição, por mobilar e equipar a unidade de cuidados continuados, nos termos das recomendações em vigor.

De acordo com o Artigo 6.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, os projectos susceptíveis de beneficiar de apoio financeiro devem inscrever-se em, pelo menos, um dos seguintes tipos: construção de raiz e ou construção de ampliação para tipologias da RNCCI, construção de remodelação para tipologias da RNCCI e aquisição de equipamentos.

Deverá ainda, nesse âmbito, atender-se ao disposto no Artigo 9.º sobre a elegibilidade das despesas.

2. No âmbito da candidatura ao Programa Modelar, vimos colocar algumas questões:

2.1. Ambulância

Embora este tipo de equipamento não esteja incluído nas listagens de equipamento referencial, será que podemos inclui-lo no conjunto de equipamentos da Unidade de CC que pretendemos candidatar.

Doutro modo, já que prevemos a necessidade de ter uma viatura de apoio à UCC e ao domicílio, será possível obter referências específicas de alterações a efectuar e equipamentos a dispor em viatura a adquirir para o efeito.

Em conformidade com o estipulado na alínea c) do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento do Programa Modelar, é elegível a aquisição de equipamentos para melhorar as condições de funcionamento de unidades prestadoras de cuidados continuados integrados no âmbito da RNCCI. A caracterização dessas Unidades pode ser observada no Decreto – Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Por outro lado, o n.º 4 do Artigo 9.º daquele Regulamento diz-nos que apenas são consideradas despesas elegíveis para a aquisição de equipamentos as que constam na listagem disponibilizada no sítio da internet da ARS Norte.

2.2. Descrição do Investimento (**Quadro 5-D**)

2.2.1. Será necessário anexar cópias dos documentos de evidência, quer sejam facturas, pró-formas ou orçamentos?

2.2.2. No caso de, eventualmente, não ser possível obter cotação/pró-forma, será que poderemos indicar apenas valor estimado (por estimativa orçamental)?

No manual de apoio ao processo de candidatura do Programa Modelar, no ponto **D - Classificação do Investimento**, **não se explicita a possibilidade de situação de obra nova, se prever o lançamento de concurso público e portanto apresentar apenas uma estimativa orçamental de custos, como base de licitação do concurso.**

"Nome do fornecedor, N.º de factura, Factura Pró-forma, Orçamento" (* estimativa de custos para concurso público)

É obrigatório nesta fase mencionar o nome do fornecedor, ou da empresa fornecedora e inscrever qual o número da Factura pró-forma ou orçamento que identifica o investimento a realizar, ou será aceite apresentação de uma **estimativa orçamental com o valor de base de licitação para se proceder a concurso público ou concurso limitado** conforme o regime de contratação pública aplicável?

Nos termos do "Manual de Apoio ao Processo de Candidatura" deve-se, no quadro D "classificação dos investimentos", mencionar o nome do fornecedor ou da empresa fornecedora e inscrever qual o número da factura pró-forma ou orçamento que identifica o investimento a realizar.

Deve-se, também, atender ao disposto no n.º 2 do Artigo 10.º e na sub-alínea iii), da alínea f), do n.º 4 do Artigo 12.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Nesse âmbito, três situações são possíveis:

1º A obra ou fornecimento está adjudicada(o) ou em curso - deve ser apresentada proposta do empreiteiro, factura ou factura pró-forma;

2º Existe Projecto de Execução com orçamento, elaborado por gabinete de projectos – apresentar o referido orçamento de projecto, com destaque da área a candidatar;

3º Existe apenas Estudo Prévio elaborado por gabinete projectista – deve ser apresentada estimativa orçamental elaborada pelo referido gabinete, para a área a candidatar.

3. Só podem concorrer para o Programa Modelar as pessoas colectivas sem fins lucrativos, isto é as autarquias que querem desenvolver projectos para colmatar as falhas da RNCCI também podem candidatar-se?

O Artigo 4.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, refere que são entidades susceptíveis de beneficiar de apoio financeiro as pessoas colectivas privadas sem fins lucrativos.

4. Queríamos colocar as seguintes questões: Quais são as participações por parte da Segurança Social e do Ministério da Saúde? São as que estão discriminadas na Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de Setembro?

As participações por parte da Segurança Social e do Ministério da Saúde são as que estão discriminadas na Portaria n.º 1087-A/2007, de 5 de Setembro, com a actualização dos preços estipulada no Ofício-Circular 1/08 de 15.01.2008 da Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados.

É, também, de atender ao disposto na Portaria n.º 189/2008, de 19 de Fevereiro.

5. A criação de uma unidade de cuidados continuados poderá ter cumulativamente p.e. uma unidade de convalescença e uma unidade de cuidados paliativos? Ou seja ter 2 unidades no mesmo edifício e ser misto?



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Nesse âmbito, e de acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, são elegíveis todos os projectos aí estipulados que respeitem os programas funcionais tipo que constam do anexo do Regulamento do Programa Modelar.

É, também, de atender ao disposto na alínea b) do n.º 4 do Artigo 8.º daquela Portaria.

6. No manual de candidatura, é referido que devem ser entregues uma série de documentos comprovativos, no entanto no formulário de candidatura no Ponto 7, a entidade pode sob compromisso de honra tem de declarar alguns dos elementos pedidos. Gostaríamos de saber se o compromisso assinado no formulário é suficiente para comprovar a posse dos requisitos aí referidos, ou se são necessárias ainda cópias dos documentos comprovativos?

Nos termos do n.º 4 do Artigo 12.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, o processo de candidatura deve ser acompanhado dos documentos discriminados nas alíneas a), b), c), d), e), f). De acordo com o n.º 5 do mesmo Artigo, a não entrega de todos os elementos referidos anteriormente e ou a sua apresentação fora de prazo implica a exclusão liminar da candidatura.

7. No caso de serem necessários os referidos documentos comprovativos, quais os documentos que comprovam as alíneas b) e d) do Art. 5º, servem cópias de Cartão de pessoa colectiva ou relatório de actividades e contas e declaração de compromisso de honra de capacidade e idoneidade?

O documento que comprova o disposto na alínea b) do artigo 5.º do Regulamento do Programa Modelar é uma declaração sob compromisso de honra do T.O.C. da Instituição. Relativamente à alínea d) do mesmo artigo, pretende-se a entrega de relatório de contas, de último relatório de gestão, balanço e demonstração de resultados aprovados ou declaração do técnico oficial de contas da Instituição.



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

8. Tendo em consideração os elementos que devem ser entregues com o Formulário de Candidatura, necessitamos que nos especifiquem que tipo de “Documentos Comprovativos” temos de enviar para provar que possuímos os requisitos contantes nas alíneas b) e d) do Artigo 5º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, bem como na alínea e) do Artigo 12.º do mesmo.

No que concerne às alíneas b) e d) do artigo 5º ler p.f. ponto 7.

Com o disposto na alínea e) do n.º 4 do Artigo 12.º pretende-se a entrega de documento que ateste a forma como a entidade candidata vai financiar a parte que excede o apoio financeiro concedido pelo Programa Modelar, por exemplo se com fundos próprios, se com financiamento de entidades privadas, se com financiamento de Instituições de crédito. Pode ser entregue uma declaração passada por qualquer uma destas entidades.

9. No programa funcional tipo - convalescença - as áreas de recepção, administrativa, refeições/convívio e de actividades, medicina física e reabilitação, de pessoal, área logística, a casa mortuária e a área médica e de enfermagem, podem ser consideradas as já existentes no hospital mas localizadas em outro espaço ou todas as áreas referidas têm de estar localizadas no mesmo espaço, por exemplo piso?

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 6.º da Portaria n.º 376/2008, de 23 de Maio, são projectos elegíveis os que se referem à construção de raiz e ou construção de ampliação para tipologias da RNCCI que cumpram os requisitos das condições de instalação definidos nos programas funcionais constantes do anexo do Regulamento do Programa Modelar e que dele fazem parte integrante.

Deve, atender-se, também, nesse âmbito, ao disposto na alínea b) do n.º 4 do Artigo 8.º

10. Identificação da Entidade Beneficiária – Ponto B – Estes outros apoios financeiros públicos ao investimento recebidos nos últimos 5 anos, referem-se exclusivamente ao investimento para a



Ministério da Saúde



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Unidade de Cuidados Continuados, ou nada tem a ver com este projecto, e sim com outros investimentos que a Santa Casa tenha efectuado nos últimos 5 anos?

O quadro 2 B do formulário de candidatura refere-se a todos os apoios financeiros públicos ao investimento recebidos pela Instituição nos últimos 5 anos.

11. Identificação do Projecto – Ponto C – Duração do Projecto – o nosso investimento é para ser efectuado num ano, contudo, abrange dois anos civis. Consideramos então Pontual ou Plurianual?

O quadro 3 C do formulário de candidatura refere-se ao tempo de execução do projecto.

12. Temos constatado que o espaço disponível nos quadros próprios do formulário de candidatura por vezes não é suficiente. Desta forma, podemos anexar informação, desde que devidamente enunciada? Nomeadamente no que concerne ao Ponto 5, quadro D: Classificação dos Investimentos, a nossa listagem excede as linhas disponíveis. A nossa questão é se preenchemos o espaço disponível e depois acrescentamos o que nos falta (em anexo), ou podemos enviar toda a listagem de equipamento disponível em anexo?

Poderão enviar toda a listagem em anexo, desde que devidamente referenciado no quadro.

Porto, 21 de Outubro de 2008.

O Conselho Directivo
